

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 24 de Novembro de 2005 — Sadas/IHMI**

(Processo T-346/04) <sup>(1)</sup>

(«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa ARTHUR ET FELICIE — Marca figurativa anterior que inclui o elemento nominativo “Arthu” — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94*»)

(2006/C 22/25)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Sadas (Tourcoing, França) [Representante: A. Bertrand, advogado]

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) [Representantes: A. Folliard-Monguiral e G. Schneider, agentes]

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância:* LTJ Diffusion SA (Colombes, França) [Representantes: F. Fajgenbaum e S. Lederman, advogados]

**Objecto do processo**

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 7 de Junho de 2004 (processo R 393/2003-1), relativa a um processo de oposição entre a Sadas SA e a LTJ Diffusion SA

**Dispositivo do acórdão**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada nas despesas, com excepção das da interveniente.*
- 3) *A interveniente suportará as suas próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 262, de 23.10.2004

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 23 de Novembro de 2005 — Soffass/IHMI**

(Processo T-396/04) <sup>(1)</sup>

(«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa com o elemento nominativo “NICKY” — Marcas figurativas nacionais anteriores com o elemento nominativo “NOKY” — Rejeição da oposição por inexistência de risco de confusão — Anulação pela Câmara de Recurso — Reenvio para a Divisão de Oposição para análise da semelhança entre os produtos e da prova do uso — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94*»)

(2006/C 22/26)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Soffass SpA (Porcari, Itália) [Representantes: V. Bilardo e C. Bacchini, advogados]

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) [Representante: M. Capostagno, agente]

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal de Primeira Instância:* Sodipan SCA (Saint-Étienne-du-Rouvray, França) [Representante: N. Boespflug, advogado]

**Objecto do processo**

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 16 de Julho de 2004 (no processo R 699/2003-1), relativa a um processo de oposição entre a Soffass SpA e a Sodipan SCA.

**Dispositivo do acórdão**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 6, de 8.1.2005.